

**1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA**

Firma/Denominação Social

Nome Fantasia

CNPJ	Inscrição Estadual	Registro no CREA	
Logradouro	Número	Complemento	
Bairro	Município	Estado	CEP
Email	Telefone (precedido do DDD)	Fax (precedido do DDD)	

2. SÓCIO RESPONSÁVEL

Nome		
Carteira de Identidade	CPF	Órgão Emissor

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE

A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, doravante denominada simplesmente de SEFAZ/AM, com base no disposto na legislação vigente e a sociedade empresária acima identificada no quadro 1, estabelecida no endereço descrito no quadro 1, neste ato representada pelo sócio responsável identificado no quadro 2, doravante denominada simplesmente SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA, e tendo em vista o deferimento do pedido de credenciamento por esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA fica credenciada e autorizada, independentemente da presença da Fiscalização de Tributos Estaduais, a proceder no período de validade citado na Cláusula nona intervenções técnicas que requeiram o rompimento do lacre assegurado da inviolabilidade do equipamento, exclusivamente nas suas dependências e instalações e nos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal-ECF identificados no quadro 4 e relacionados em seu pedido de credenciamento, deferido nos termos da legislação vigente, observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos ECF a que se refere a cláusula anterior, serão cadastrados no banco de dados da SEFAZ/AM e publicados em seu endereço eletrônico na Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA atuará exclusivamente por meio dos técnicos identificados no quadro 5 e habilitados para cada equipamento, observado o disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - Os técnicos habilitados a que se refere a cláusula anterior, serão cadastrados no banco de dados da SEFAZ/AM e publicados em seu endereço eletrônico na Internet.

CLÁUSULA QUINTA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA, desde que observados os requisitos e exigências da legislação vigente, poderá solicitar o credenciamento de outros modelos e de outros técnicos habilitados, aplicando-se o disposto nas cláusulas segunda e quarta, no caso de deferimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA observará as atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas oitava e nona, o credenciamento concedido por meio deste TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE poderá ser suspenso ou revogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA responderá solidariamente ao contribuinte usuário, nos termos da lei, no âmbito tributário, civil e criminal, sempre que contribuir para o uso indevido do ECF.

CLÁUSULA NONA - O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE é firmado e válido pelo período de _____ a _____, entretanto, qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, denunciá-lo com vistas ao seu cancelamento, na hipótese de entender que sua execução mostra-se prejudicial aos seus interesses ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Havendo interesse, a sociedade empresária interventora deverá requerer ao Fisco até trinta dias antes do vencimento do prazo de validade do Termo de Credenciamento e Responsabilidade, a revalidação de seu credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As irregularidades por ventura praticadas pela SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA serão comunicadas aos fabricantes de ECF que tiverem para ela, emitido atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica devendo o fabricante, nos termos da legislação vigente, avaliar e manifestar a manutenção ou o cancelamento dos Atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA desde já manifesta seu pleno e total conhecimento das responsabilidades e atribuições estabelecidas na legislação vigente, decorrentes do credenciamento objeto deste termo, especialmente quanto ao ato de rompimento e instalação de lacres em equipamentos de controle fiscal e tributário, atividade inerente ao poder público que ora lhe é concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INTERVENTORA desde já aceita e reconhece que o credenciamento concedido por este termo, bem como sua renovação ou não e sua suspensão ou cancelamento são atos discricionários do poder público nos quais são utilizados critérios de conveniência, oportunidade e interesse da Fazenda Pública baseados na relação de confiança que se estabelece pelo ato do credenciamento, e que basta a quebra desta relação de confiança para que se rompa o vínculo criado por este credenciamento.



4. MARCA/ TIPOS/ MODELOS

MARCA:

Tipo	Modelo	Ato Homologatório	
		Número	Data

5. TÉCNICOS CREDENCIADOS

Nome	RG	CPF

Manaus(AM), _____ de _____ de _____

Assinatura do Diretor do DEFIS/SER

Assinatura do Subgerente da SGAU/DEFIS

Assinatura do Sócio Responsável